CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS A MORADORES DE SANTA TEREZINHA NO BAIRRO DA BARREIRA.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade de Santa Terezinha no Bairro da Barreira, onde se encontra edificação habitada por mais de 5(cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos) metros quadrados, e cuja área construida não exceda de 70m2(setenta) metros quadrados.

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 15(quinze) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do Artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação e promulgação.

À Viação e Obras Públicas para parecer.
06/06/89
Presidente

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

Comissão de Finanças para parecer.
06/06/89
Presidente

Comissão de Constituição e Justiça para parecer.
06/06/89
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS
06/06/89
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55/89

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENOS AOS MORADORES DE SANTA TEREZINHA NO BAIRRO DA BARREIRA.

ART. 1º - Fica o Município autorizado a doar terrenos de sua propriedade de Santa Terezinha no Bairro da Barreira, onde se encontra edificação habitada por mais de 5(cinco) anos.

§ 1º - O interessado pela doação deverá apresentar documentação que reside no imóvel e que não possua outro bem-imóvel no Município.

§ 2º - Deverá ser feito pelo Município através do seu órgão competente, levantamento sócio econômico do pretendente, a fim de que seja comprovado a sua real necessidade.

§ 3º - A área a ser doada será no máximo de 200m2(duzentos) metros quadrados, e cuja área construida não exceda de 70m2(setenta) metros quadrados.

§ 4º - Os imóveis ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por 15(quinze) anos, e as despesas e emolumentos decorrentes de escritura de imóvel correrão por conta do beneficiado.

§ 5º - No caso do beneficiado transgredir o Parágrafo 1º e 4º do artigo 1º dessa Emenda, a área doada se reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 – ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto : PARECER – PROJETO DE LEI Nº 55/89

Serviço :

Data : COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 55/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 55/89.

A Comissão de Viação e Obras Públicas é de parecer que o Projeto de Lei nº 55/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 1989.

Ronaldo Resende Silva

SOBRESTADO
12 / 19
Presidente

Converter em Diligência em 12/06/89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/89.

A Comissão de Legislação e Constituição tendo encontrado várias dúvidas quanto ao Projeto de Lei nº 55/89, é de parecer que o referido Projeto seja exaustivamente discutido pelo Plenário, que deverá buscar junto ao Executivo informações , inclusive certidão a respeito da aludida área de terrenos.

Após sanadas todas as dúvidas, exauridas as discussões, seja o Projeto de Lei nº 55/89, submetido à apreciação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.